Processo de Inexigibilidade de Licitação n° 001-I/2023
Processo Administrativo n°001/2023
Contrato N° 001/2023

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA, COM O PROPÓSITO DE ASSESSORAR DE FORMA JURÍDICA SOB OS ATOS E PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS E DEMAIS DEMANDAS JURÍDICAS RECORRENTES DAS DISPOSIÇÕES INSTITUCIONAIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARACOL DO PIAUÍ.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CARACOL, inscrita no CNPJ n° 23.499.791/0001-41, com sede rua Luiz Ribeiro, s/n – centro - CEP: 64.795-000 – Caracol-PI, neste ato representado pela Presidente da Câmara Municipal, Sr.ª Ada da Rocha Silva, portadora do CPF n° 784.412.773-20.

CONTRATADA: DIEGO DA COSTA INÁCIO, CPF: 050.805.603-98, advogado, inscrito na OAB n° 20.388, com endereço profissional no Conjunto Renascença I, Quadra 29, Casa 08, no Bairro Renascença, na Cidade de Teresina-PI, CEP: 64.082-029, com endereço eletrônico:diego.costaadv21@gmail.com

O CONTRATANTE E A CONTRATADA, acima especificados, CELEBRAM o presente Termo contratual n° **001/2023,** com fundamento na Lei Federal n° 14.133 de 01 de Abril de 2021 e alterações posteriores e mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

➢ CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O objeto do presente contrato consiste na CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA, COM O PROPÓSITO DE ASSESSORAR DE FORMA JURÍDICA SOB OS ATOS E PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS E DEMAIS DEMANDAS JURÍDICAS RECORRENTES DAS DISPOSIÇÕES INSTITUCIONAIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARACOL DO PIAUÍ.

Item	Serviços	Un.	Qtd.	Valor Unitário	Valor Mensal
01	Serviços advocatícios de consultoria e assessoria jurídica,	Mês	06	R$ 3.500,00	R$ 21.000,00

com o propósito de assessorar de forma jurídica sob os atos e procedimentos administrativos e demais demandas jurídicas recorrentes das disposições institucionais da câmara municipal de caracol do Piauí.				

São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- O Termo de Referência que embasou a contratação;
- Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa, caso existentes;
- A Proposta do Contratado; e
- Eventuais anexos dos documentos supracitados.

PARÁGRAFO ÚNICO **-** Nenhuma alteração, modificação, acréscimo ou decréscimo, variação, aumento ou diminuição de quantidade ou de valores, ou das especificações e disposições contratuais poderão ocorrer, salvo quando e segundo a forma e as condições previstas na Lei n° 14.133 de 01.04.21 e suas alterações posteriores e no presente Contrato, salvo o entendimento prévio de ambas as partes.

➢ CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL:

Este contrato originou-se nos termos e condições do processo de Inexigibilidade de Licitação n° 001-I/2023, cujo resultado foi Autorizado em 09/01/2023 e publicado em 12/01/2023, pela Presidente da Câmara Municipal, conforme pareceres da Comissão de Contratação e da Assessoria Jurídica, submetendo-se as partes às disposições constates da Lei n° 14.133 de 01 de Abril de 2021 e suas alterações posteriores e ás clausulas e condições aqui estabelecidas.

➢ CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO PAGAMENTO:

A despesa para o processamento e pagamento do objeto do presente Processo de Inexigibilidade de Licitação, correrá por conta do orçamento geral da contratante para o exercício de 2023, na seguinte dotação:

Unidade Orçamentaria	Proj. Atividade	Elemento	F. de Recurso
01.01.00 – Câmara Municipal De Caracol.	2001	339036	500

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pelo Serviços, os preços integrantes da proposta aprovada.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento será efetuado no valor total de R$ 21.000,00 (Vinte e um mil reais) divididos em 06 parcelas de R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) mensais, mediante apresentação de Nota fiscal.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os preços contratuais somente serão reajustado com base em aumentos estipulados pelo Governo Federal e consoante os seus índices oficiais.

➢ CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS:

O prazo da prestação dos serviços é de 06 (Seis) meses, contado a partir da data de assinatura do presente Contrato, podendo ser prorrogado conforme atendimento da lei 14.133/21.

➢ CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.
Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.
Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.
Observar, em compatibilidade com o objeto da contração, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

➢ CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, em razão da execução do objeto contratado.
Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os serviços que apresentarem defeitos, alterações, imperfeições ou quaisquer

irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados somente após o recebimento ou pagamento.
Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.
Manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta por Inexigibilidade de Licitação, conforme o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.
Emitir Nota Fiscal que efetivamente apresentou a documentação de regularidade e qualificação exigidas quando da instrução do referido processo de contratação direta.
Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.
Observar, em compatibilidade com o objeto da contração, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

- **CLÁUSULA SETIMA – DAS PENALIDADES AO CONTRATADO:**

O Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade

mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21. 13.2.Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

➢ CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO:

O presente Contrato poderá ser rescindido nos casos e na forma previstos na Lei nº 14.133 de 01 de Abril de 2021 e suas alterações posteriores, e no especificado no Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 001-I/2023.

➢ CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO:

A Câmara Municipal designará representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos do Art. 117, da Lei 14.133/21, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

➢ CLÁUSULA DECIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS:

a) Fazem parte integrante deste Termo de Contrato, o Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 001-I/2023 na licitação que deu origem a este Contrato.
b) Os casos omissos serão resolvidos como prescreve a Lei nº 14.133 de 01 de Abril de 2021.
c) A qualquer tempo as partes poderão, de comum acordo, celebrar termos aditivos ao presente Contrato, objetivando resolver na esfera administrativa os casos omissos ou questões suscitadas durante a vigência do mesmo, na forma da 14.133 de 01 de Abril de 2021.
d) As partes elegem, de comum acordo, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o domicilio legal do município de Caracol – PI, em cujo Foro serão dirimidas as questões decorrentes de presente Contrato.

E, por assim estarem justas e acertadas as partes, por seus Representantes legais, firmam o presente Instrumento juntamente com as testemunhas abaixo nomeadas, assinado em 02 (Duas) vias de igual teor.

Caracol - PI, 12 de Janeiro de 2023.

ADA DA ROCHA SILVA:78441277320 Assinado de forma digital por ADA DA ROCHA SILVA:78441277320

CONTRATANTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CARACOL-PI.
ADA DA ROCHA SILVA

Diego da Costa Inácio

Contratada
DIEGO DA COSTA INÁCIO
CPF: 050.805.603-98

Laura Beatriz Costa da Silva

TESTEMUNHA
CPF: 050.688.893-26

Leonardo Tolissen da Silva Santos

TESTEMUNHA
CPF: 034.766.703-17